



As Comissões

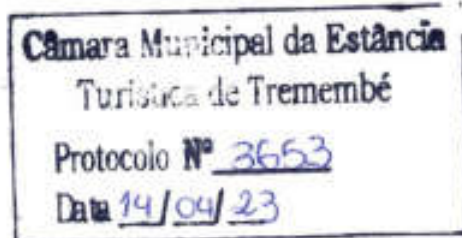
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.130-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3673-3134 / CNPJ: 51.030.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 37/2023



"Institui o Transporte Escolar Especializado para alunos com graves deficiências que frequentam a rede municipal de ensino e dá outras providências."

Art. 1º - Esta Lei Institui o Transporte Escolar Especializado para alunos com graves deficiências, que não puderem fazer uso do transporte escolar comum, frente a Rede Municipal de Ensino, visando possibilitar e oportunizar condições de alcance para a utilização do transporte inclusivo, com segurança e autonomia, como política pública que contribui para uma vivenda social com igualdade e respeito.

Art. 2º - O Transporte Escolar Especializado é um serviço direcionado aos alunos com graves deficiências que estejam regularmente inscritos na Rede Municipal de Ensino tanto na área urbana quanto na zona rural.

Art. 3º - São Princípios norteadores do Transporte Escolar Especializado:

I - a gratuidade do transporte;

II - a proibição do transporte para atividades ilícitas;

III - o funcionamento do serviço exclusivamente no município de Tremembé.

Art. 4º - O transporte a que se refere esta Lei será custeado com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete à administração e fiscalização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 140, Centro - CEP 13.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



Art. 5º - para fazer uso desta modalidade de transporte, o aluno deverá obedecer conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, aos seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculado na rede de Ensino Municipal fundamental ou infantil da Educação Especial;

II - a família do aluno deve estar registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - possuir laudo médico atestando a deficiência, com indicação do CID do aluno.

Art. 6º - São direitos dos usuários do Transporte Escolar Especial:

I - ser transportado com segurança e com atendimento especializado;

II - ser tratado com atenção e respeito;

III - utilizar o transporte dentro dos horários previamente estabelecidos;

IV - ser transportado com pontualidade, higiene e conforto do início ao término do percurso.

Art. 7º - O estudo de viabilidade e mapeamento dos pontos que irão compor o itinerário e os horários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O atendimento ao usuário será feito mediante linhas predeterminadas, com acesso mais próximo da sua residência, devendo o mesmo observar itinerário e os horários.

Art. 9º - O veículo que fará transporte contará com monitores, os quais serão responsáveis pelos cuidados prestados ao aluno, dispensando, dessa forma, o acompanhamento de seu responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"


Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.894/0001-20



Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**ANDERSON GODOI
VEREADOR**


ÀS COMISSÕES
em 17 de 09 de 83
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



JUSTIFICATIVA

Garantido pela Constituição Federal, a Educação sem discriminação, é um direito de todo o cidadão e neste contexto, é papel do sistema da rede educacional apresentar soluções para atender as demandas de alunos com deficiência, que enfrentam barreiras no acesso e participação integral no serviço do ensino público regular.

Além da previsão constitucional, que assegura o acesso e permanência de alunos com deficiência nos serviços de educação, podemos ainda destacar o art. 4º. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera que este acesso depende também da concessão de estruturas e serviços adaptados, entre eles o transporte escolar.

O transporte escolar adaptado, representa um importante serviço que busca diminuir as barreiras físicas impostas pelo ambiente. A complexidade deste serviço na modalidade porta a porta é ampliada, justamente por não se tratar apenas da disponibilidade de veículo acessível, mas de toda uma dinâmica de abordagem especializada e de integração entre aluno, família, motorista e cuidador, visto que a demanda prioritária são aqueles com graves deficiências física e/ou intelectual, e por alunos com transtorno do espectro autista.

Neste contexto, justifica-se a implantação do serviço de transporte escolar municipal na modalidade porta a porta, com o intuito de garantir o acesso à educação para alunos com deficiências graves e TEA, que não conseguem se beneficiar do serviço de transporte escolar comum.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 17 DE ABRIL DE 2023.


ANDERSON GODOI
VEREADOR